



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
SEGUNDA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE E PATRIMÔNIO CULTURAL

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA N° 021/2001

PROPOSTA DE SUSPENSÃO DE PROCESSO

Aos dezesseis dias do mês de agosto do ano de dois mil e um, na sede do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, perante a Promotora de Justiça Dra. CRISTINA RASIA MONTENEGRO, compareceram os senhores, Dr. RAUL GONZALES ACOSTA, Diretor-Presidente da Fundação Polo Ecológico de Brasília, Sr. LUIZ RODRIGUES DOS SANTOS, Presidente da Associação dos Moradores do Residencial Park Way, DORCELINA PEREIRA DE MORAES, CPF n° 393.405.971-68, residente da Chácara 81, pretendendo ajustar aos mandamentos legais, firmam o presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, em verdade título executivo extrajudicial, de conformidade com o disposto no § 6° do artigo 5°, da Lei Federal n° 7.347, de 24 de julho de 1985, e o artigo 585, inciso II e VII, do Código de Processo Civil. Nesse sentido, assumem, sob cominação, as seguintes obrigações de **Relacionamento Sustentável entre a Unidade de Conservação ARIE – Santuário de Vida Silvestre do Riacho Fundo/SVSRF e Moradores da Área Circunvizinhas:**

- I) O signatário se comprometem a não fazer uso da captação e abastecimento de água originários de lençol freático do perímetro interior e externo da Unidade de Conservação. A **água** a ser utilizada na residência deveser originária do sistema de abastecimento da CAESB, assim que a Companhia de Água e Esgoto de Brasília providenciar o fornecimento de canalização da rede. Fornecedor este já solicitado pelo morador.
- II) Deverá ser feito um **esgotamento periódico das fossa** existentes no período intermediário a instalação da rede de esgoto.
- III) Não deverá ser **utilizado meios químicos** ou similares (carbureto e outros) com o intuito de realizar limpeza e descontaminação em fossas.
- IV) Os **esgotos doméstico** e outros serão enviados a uma estação da CAESB, o que também já foi solicitado junto a Companhia prestadora de serviços para que a mesma tome as devidas providências, e após o cumprimento desta

2



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

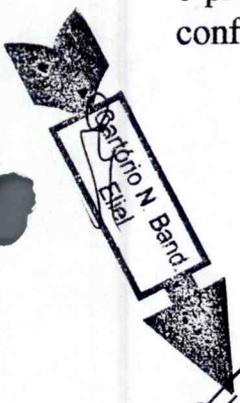
solicitação o morador assume o compromisso de não utilizar como meio de descarga bruta córregos e fossas.

- V) Fica vedado o uso da área para fins comerciais de qualquer natureza, tendo como finalidade única a de **moradia**, sendo estas de **alvenaria**. As residências que ainda não forem de alvenaria terão um prazo de 12 (doze) meses para estarem de acordo com o compromisso firmado.
- VI) Deverá existir um **afastamento** de no **mínimo** 05 (cinco) metros da cerca (limite) da Unidade de Conservação ARIE – Santuário de Vida Silvestre do Riacho Fundo/SVSRF, onde não poderá existir qualquer tipo de construção, nem mesmo ser utilizado para cultivo de vegetação exótica e hortaliças, ou seja, a área será desprovida de vegetação, aceiro e/ou plantio de grama. O prazo para o atendimento dessas exigências será de 6 (seis) meses.
- VII) A **coleta de lixo** deverá ser feita por órgão competente – SLU e os mesmos serem acondicionados em container e ou recipientes hermeticamente fechados.
- VIII) A **cerca** da Unidade de Conservação que demarca o limite da mesma deverá ser totalmente recuperada e mantida pelo signatário, e sem existência de portões de acesso para o interior da Unidade de Conservação.
- IX) Não será permitida a **presença de animais domésticos**, exceto confinados em canil e gatil e ou presos por guia e identificados eletronicamente (microchip).
- X) A área de cada residência deverá ser **totalmente cercada**, na divisa com a Unidade de Conservação, que deverá manter o padrão da cerca já existente, alambrado com negativa para fora.
- XI) Deverá existir no mínimo um **afastamento** de 05 (cinco) metros da Mata de Galeria e de 15 (quinze) metros do Córrego, onde não poderá existir nenhum tipo de atividade antrópica (construção, cultivo de subsistência e ou similar – exóticas, etc.). O prazo para o atendimento dessas exigências será de 6 (seis) meses.
- XII) Não poderá haver **aumento das estruturas** já existentes e áreas impermeabilizadas em geral.
- XIII) Deverá haver uma **consulta prévia** aos Órgãos envolvidos para toda e qualquer modificação e/ou alteração na área supracitada.



- XIV) Será proibido o uso de agrotóxicos e outros produtos para controle de pragas agrícolas e/ou domésticas.
- XV) As áreas afetadas durante a formação dos poços artesianos, cacimbas e/ou similares deverão ser totalmente recuperadas.
- XVI) Haverá uma vistoria semestral e/ou anual da área ocupada, vistoria esta, realizada por equipe composta por representantes dos órgãos fiscalizadores da Região Administrativa da Candongolândia, Fundação Pólo Ecológico de Brasília (Administração da ARIE / SVSRF), Subsecretaria do Meio Ambiente – SUMAM, Polícia Militar Florestal, CAEB, SLU, DER e outros, sem prejuízo de inspeções regulares de representantes do Santuário de Vida Silvestre do Riacho Fundo/SVSRF.
- XVII) A título de indenização pelos danos causados ao Meio Ambiente, deverá ser pago a quantia mensal de R\$ 70,00 (setenta reais), pelo prazo de 5 (cinco) anos, a serem depositados em favor da Fundação Pólo Ecológico de Brasília.

Nada mais tendo a acrescentar a Promotora de Justiça determinou que se encerrasse o presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, que após lido e achado conforme vai devidamente assinado e rubricado por todos os presentes.



Cristiana Rasia Montenegro
 CRISTIANA RASIA MONTENEGRO
 Promotora de Justiça



Raul Gonzales Acosta
 RAUL GONZALES ACOSTA
 Diretor-Presidente
 da Fundação Polo Ecológico de Brasília

Dorcelina Pereira de Moraes
 DORCELINA PEREIRA DE MORAES
 Signatário

Luz Rodrigues dos Santos
 LUIZ RODRIGUES DOS SANTOS
 Presidente da Associação
 dos Moradores do Residencial Park Way

SERVICO NOTARIAL E DE REGISTROS 00331
 12 OFICIO DE NOTAS REG. CIVIL E PROTES
 Nucleo Bandeirante - Distrito Federal
 Ewival Moreira de Araujo - Tabeliao

RECONHECO por ter sido lançada em minha
 Presença a(s) firma(s) de:
 10060286 - LUIZ RODRIGUES DOS SANTOS

Em testemunho da verdade
 Brasília-DF, 17 de Agosto de 2001

03-EUNICE MOREIRA DE ARAUJO
 Substituta

auxiliar digitador: ELIEL
 PA 1687042

SELO
 SERVICIO NOTARIAL E DE REGISTROS 00331
 OFICIO DE NOTAS REG. CIVIL E PROTES
 Nucleo Bandeirante - Distrito Federal
 Ewival Moreira de Araujo - Tabeliao

PA 1687042
 Por ter sido lançada em minha
 presença a(s) firma(s) de:
 10060286 - DORCELINA PEREIRA DE MORAES...

Em testemunho da verdade
 Brasília-DF, 16 de Agosto de 2001

03-EUNICE MOREIRA DE ARAUJO
 Substituta
 auxiliar digitador: ELIEL